



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

LEI Nº 1.118/2001

“CRIA O ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL (INFORMATIVO) DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica criado o Órgão de Imprensa Oficial (Informativo) do Poder Legislativo do Município de São José do Calçado-ES, que terá como objetivo principal dar publicidade aos atos, eventos e matérias de interesse público.

Art. 2º - O Informativo terá circulação mensal e poderá ser distribuído conjuntamente com o Jornal “A Ordem”, podendo ainda, através de ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal, ter veiculação independente.

§1º - Em casos extraordinários, poderá haver circulação independente, além da publicação mensal.

§2º - Estão incluídos nos casos extraordinários, atrasos na distribuição do Jornal “A Ordem”, festividades, cerimônias e outros atos e fatos que necessitem de publicidade urgente.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

Cont.da Lei nº1.118/2001

§3º - Nos casos de veiculação extraordinária, fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal ao pagamento das despesas com postagem, entregas e demais despesas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O Informativo trará em sua primeira página matéria de ordem pública, de interesse do Poder Legislativo Municipal e da Presidência da Câmara Municipal.

§1º - Haverá sempre espaço para publicação das atas das sessões e atos do Poder Legislativo na forma regimental.

§2º - Haverá espaço para publicação de matérias das Comissões Permanentes e Especiais, sempre que solicitados pelos seus respectivos Presidentes.

§3º - A distribuição para os vereadores serão de duas páginas, contendo em cada página, seis vereadores, com espaço igual para todos, ficando excluído dessa divisão o Presidente, vez que fará uso da página reservada à Presidência.

§4º - Havendo espaço disponível, o Presidente do Poder Legislativo poderá autorizar publicação de matéria de entidades filantrópicas ou Organizações Governamentais e Não-Governamentais.

Art. 4º - Somente serão publicadas a matérias devidamente assinadas pelos responsáveis, devendo a Secretaria da Câmara Municipal providenciar o devido arquivamento de cada matéria a ser publicada, com a respectiva data de publicação.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma poderá ser cedido o espaço que cada vereador tem direito.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 556-1120
e-mail: pmsjc@escelsa.com.br



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

Cont.da Lei nº1.118/2001

Art. 5º - As despesas para a elaboração, digitação, confecção e distribuição do Informativo do Poder Legislativo Municipal correrão na dotação nº 313200 – ficha 0006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 19 de setembro de 2001.


JEFFERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL